Câmara Municipal de Pontal do Paran

Mensagem Nº: _____ Processo Nº: 219/06

Ante Projeto: ~~ao~~ Veto total ao Proj

Emenda: "Cria o Banco de Sangue do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins lucrat

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 20 / 07 / 06 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1	
	2 »	
URBANISMO I.M	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: Lei Promulgada Nº 018/06

Anteprojeto 29/06

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 02/08/06	
Em Discussão e Votação a Emenda em 0 / /	
Em Discussão e Votação Única 08/08/06	
Em 1ª Discussão e Votação em / /	
Em Disc. e Votação a Redação Final em / /	

LEI PROMULGADA N.º 018/06.

SÚMULA:"Cria o Projeto " Doe Sangue, Salve Vidas" do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convenio com entidade sem fins lucrativos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica criado o Projeto "Doe sangue, salve vidas" no Município de Pontal do Paraná e autorizado o Município a realizar convênios com as entidades sem fins lucrativos, Rotary Club, Lojas Maçônicas e outras associações interessadas.

Parágrafo Primeiro – Todo sangue doado deverá ser guardados em bancos de sangue na Capital do Estado do Paraná, o qual ficará a disposição do cidadão Pontalense.

Parágrafo Segundo - O sangue somente deverá ser liberado do Banco de sangue, com autorização do Poder Executivo e Rotary Club de Pontal do Paraná.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário .

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias .

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 14 de agosto de 2006

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2006.

Ofício nº 039/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , **cópias das Leis Promulgadas sob os nºs 016,017,018 e 019/06**, autografado por esta Presidência,

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 039/06

Nº PROCESSO
5141/2006

Encaminha cópias das Leis Promulgadas sob os nºs 016 , 017 , 018 e 019/06

Data Entrada
31/08/2006

Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:
514120068311666880

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 018/06.

SÚMULA:"Cria o Projeto " Doe Sangue, Salve Vidas" do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convenio com entidade sem fins lucrativos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°- Fica criado o Projeto "Doe sangue, salve vidas" no Município de Pontal do Paraná e autorizado o Município a realizar convênios com as entidades sem fins lucrativos, Rotary Club, Lojas Maçônicas e outras associações interessadas.

Parágrafo Primeiro – Todo sangue doado deverá ser guardados em bancos de sangue na Capital do Estado do Paraná, o qual ficará a disposição do cidadão Pontalense.

Parágrafo Segundo - O sangue somente deverá ser liberado do Banco de sangue, com autorização do Poder Executivo e Rotary Club de Pontal do Paraná.

Art. 2° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário .

Art 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias .

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 14 de agosto de 2006

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARAMUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 027/06
DATA- 08/08/2006

(01)VOTOS A FAVOR
(07) VOTOS CONTRA
() BRANCOS
() NULOS

1° SECRETÁRIO

2° SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 09 de agosto de 2006.

Ofício nº 038/06- 1L

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, comunicar a Vossa Excelência , que em Sessão Ordinária do último 08 de agosto , foi apreciado por esta Casa , os Vetos Totais aos Projetos de Leis sob os números 018, 026, 027 e 029/06 os quais foram todos rejeitados por essa Casa de Leis .

Diante do exposto acima , solicito á Vossa Excelência , que cumpra o que prevê no Parágrafo 5º , artigo 66 da Constituição Federal e o estabelecido no Parágrafo 6º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 038/06

Nº PROCESSO
4687/2006

Vetos totais aos projetos de Leis nºs 018 , 026 , 027 e 029 / 06

Data Entrada
09/08/2006

Cod. Acesso Internet:
46872006891452437 20

EXMO. SR.
IZAIR MARCELINO DA VEIGA
DD. PREFEITO MUNICIPAL EI

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO ORFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES :

1- **ORDEM DO DIA**
2- **MENSAGEM PREFEITURAIS**
3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES ;**
4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ;**

DIÁRIO Nº :042/06

HORA: 16:00

DATA : 04 /08/06

ELABORAÇÃO :ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

04/08/06 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação única o relatório da comissão parlamentar de inquérito criada para apurar suposto pedido de mensalão .

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 018/06, que :

"Dispõe sobre o acompanhamento de Obras e de serviços realizados em escolas Públicas."

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 026/06, que :

"Regulamenta a exploração do transporte escolar no Município de Pontal do Paraná ."

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 027/06, que :

"Cria o Banco de Sangue do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 029/06, que :

"Autoriza a transferência e permuta da permissão de um permissionário a outro devidamente habilitado será concedida desde que se cumpram as seguintes disposições ."

Em discussão única e votação o Pedido de Informação, protocolado sob o processo Legislativo nº 229 /06 de autoria do Vereador Márcio Luiz Gonçalves :

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Em discussão única e votação o Pedido de Informação, protocolado sob o processo Legislativo nº 230 /06 de autoria do Vereador Márcio Luiz Gonçalves :

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2006

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná
GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

10

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 219/06
Data: 20 / 07 / 06
Hora: 14:31
Resp.: Simone

Ofício nº 235/2006-GAB

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1°, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei n° **027/06**, que "Cria o Projeto 'Doe Sangue, Salve Vidas' do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins lucrativos", pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei nº 027/06, apesar de, no mérito, merecer elogios, ao incentivar a doação de sangue no Município, é inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

O § 1º do art. 1º do projeto dispõe que "Todo sangue doado deverá ser guardado em bancos de sangue na Capital do Estado do Paraná, o qual ficará a disposição do cidadão Pontalense".

Primeiramente, a obrigatoriedade de o sangue doado ser armazenado em bancos de sangue de Curitiba ao invés de locais mais próximos significa maiores gastos com transporte, o que contraria o interesse público.

Em segundo lugar, não é possível determinar que o sangue doado ficará à disposição do cidadão pontalense, pois "A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente. Por anonimato da doação entende-se a garantia de que nem os receptores saibam de qual doador veio o sangue que ele recebeu e nem os doadores saibam o nome do paciente que foi transfundido com componentes obtidos a partir da sua doação, exceto em situações tecnicamente justificadas" (item B.1, Anexo I, Resolução RDC nº 153/04-ANVISA – sem grifos no original).

A citada Resolução RDC nº 153/04-ANVISA também disciplina que "Todo candidato à doação de sangue deve assinar um termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir em doar o seu sangue para utilização em qualquer paciente que dele necessite e consentir, também, na realização de todos os testes de laboratório exigidos pelas leis e normas técnicas vigentes. O doador deve, ainda, consentir que o seu nome seja incorporado a um arquivo de doadores potenciais, se for o caso" (item B.3 do Anexo I).

Portanto, é ilegal vincular o sangue doado ao seu receptor.

O § 2º do art. 1º do projeto define que "O sangue somente deverá ser liberado do banco de sangue com autorização do Poder Executivo e Rotary Club de Pontal do Paraná".

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Reitera-se, aqui, o exposto em relação ao § 1º do art. 1º, pois, sendo ilegal limitar os receptores do sangue doado, também o é fixar que a utilização do sangue depende de autorização de terceiros, estranhos à instituição mantenedora do banco de sangue.

O projeto de lei em exame não restringe o encaminhamento do sangue doado a bancos de sangue privados. Desse modo, nada impede que o sangue coletado no Município seja armazenado em bancos de sangue de instituições públicas de saúde. Conseqüentemente, o Poder Executivo municipal não detém competência para interferir na gestão de entidades subordinadas ao Sistema Único de Saúde, integrado pelos serviços federais, estaduais e municipais de assistência à saúde.

O mesmo se aplica a entidades privadas.

Além disso, o *caput* do art. 1º autoriza "o Município a realizar convênios com entidades sem fins lucrativos, Rotary Club, Lojas Maçônicas e outras associações interessadas". Dessa maneira, tendo em vista que eventual convênio poderá ser firmado com entidade diversa do Rotary Club de Pontal do Paraná, o § 2º do mesmo dispositivo não poderia determinar que a autorização para liberação do sangue cabe ao Rotary.

Por fim, o art. 2º do projeto estabelece que "As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário".

Prevêem os artigos 47 e 136 da Lei Orgânica:

> "Art. 47. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhada de indicação das fontes de recursos."

> "Art. 136. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."

A execução do projeto de lei em questão (se sancionado) certamente resultará em despesas ao erário público. Assim, o Projeto de Lei nº 027/06 é inconstitucional, pois descumpre determinações da Lei Orgânica (arts. 47 e 136), ao não apontar a fonte dos novos recursos necessários à efetivação do que nele está proposto.

Assim, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 027/06.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paran

Mensagem Nº: —oo— Processo Nº: 158/06

Ante Projeto: 029/06.

Emenda: "Cria o Banco de Sangue do município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins lucrativos".

Iniciativa do: Ver. Sebastião Ribeiro da Silva

Apresentado em 30 / 05 / 06 Obs.: —oo—

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M	1	
	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de lei nº 027/06

lei Municipal nº.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º:

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 13 / 06 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 20 / 06 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 28 / 06 / 06

Aprovado o Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2006.

Ofício nº 031/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , **Projetos de Lei sob os nºs 026,027,028,029 e 030/06,** autografado por esta Presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAl

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 031/06

Nº PROCESSO
3913/2006

Encaminha Projetos de Lei 026, 027, 028, 029 e 030/06

Data Entrada
29/06/2006

Cod. Acesso Internet:
391320066291412588800

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 027/06 10

SÚMULA : "Cria o Projeto " Doe Sangue, Salve Vidas" do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convenio com entidade sem fins lucrativos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ , EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI .

Art. 1° - Fica criado o Projeto "Doe sangue, salve vidas" no Município de Pontal do Paraná e autorizado o Município a realizar convênios com as entidades sem fins lucrativos, Rotary Club, Lojas Maçônicas e outras associações interessadas.

Parágrafo Primeiro – Todo sangue doado deverá ser guardados em bancos de sangue na Capital do Estado do Paraná, o qual ficará a disposição do cidadão Pontalense.

Parágrafo Segundo - O sangue somente deverá ser liberado do Banco de sangue, com autorização do Poder Executivo e Rotary Club de Pontal do Paraná.

Art. 2° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário .

Art 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias .

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 29 de junho de 2006

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 158/06
Data 30/05/06
Hora 14:03
Resp.:

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º029/2006

O Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: " Cria o Projeto "Doe Sangue , Salve Vidas" do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins lucrativos".

Art. 1° - Fica criado o Projeto "Doe Sangue , Salve Vidas" no Município de Pontal do Paraná e autorizado o Município a realizar convênios com as entidades sem fins lucrativos ,Rotary Club , Lojas Maçônicas e outras associações interessadas .

Parágrafo Primeiro – Todo Sangue doado deverá ser guardado em bancos de sangue na Capital do Estado do Paraná , o qual ficará a disposição do cidadão Pontalense .

Parágrafo Segundo : O sangue somente deverá ser liberado do Banco de Sangue , com autorização do Poder Executivo e Rotary Club de Pontal do Paraná .

Art. 2° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ,suplementadas se necessário .

Art. 3°- O Poder Executivo regulamentara a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias .

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2006.

Sebastião Ribeiro da Silva
Vereador